



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAREAÇU

Estado de Minas Gerais

CNPJ 19.036.474/0001-11

## PROJETO DE LEI N.º 06 DE 15 DE MARÇO DE 2019

*“Autoriza a recomposição dos subsídios dos Agentes Políticos – Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais – do Município de Careaçu, MG e dá outras providências”*

**Autoria da Mesa Diretora:** Orlando dos Reis Gonçalves Filho – Presidente  
João Clarismon Salvador – Vice-Presidente  
Sérgio Mota Pereira – Secretário

**Art. 1º.** Fica autorizada a recomposição dos subsídios dos Agentes Políticos – Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais – do Município de Careaçu, MG, em 3,43% (três vírgula quarenta e três por cento).

**Art. 2º.** Fica autorizada a recomposição dos subsídios dos Agentes Políticos – Vereadores – do Município de Careaçu, MG, em 3,43% (três vírgula quarenta e três por cento).

**Art. 3º.** O percentual apresentado é o acumulado dos últimos 12 (doze) meses, a partir de 1º de janeiro de 2018, através do Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), conforme demonstrativo em Anexo Único que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

Sala das Sessões, 15 de Março de 2019.

  
Orlando dos Reis Gonçalves Filho  
*Presidente da Mesa Diretora*

  
João Clarismon Salvador  
*Vice-Presidente da Mesa Diretora*

  
Sérgio Mota Pereira  
*Secretário da Mesa Diretora*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAREACU

Estado de Minas Gerais

CNPJ 19.036.474/0001-11

INPC / IBGE

| Mês/Ano  | Índice do mês<br>(em %) | Índice acumulado<br>nos últimos 12<br>meses<br>(em %) | Número índice<br>acumulado a partir<br>de Jan/93 |
|----------|-------------------------|---|--|
| Dez/2018 | 0,14                    | 3,4340  | 3,4340   |
| Nov/2018 | -0,25                   | 3,2893  | 3,5579   |
| Out/2018 | 0,40                    | 3,5482  | 4,0043   |
| Set/2018 | 0,30                    | 3,1357  | 3,9732   |
| Ago/2018 | 0,00                    | 2,8272  | 3,6415   |
| Jul/2018 | 0,25                    | 2,8272  | 3,6104   |
| Jun/2018 | 1,43                    | 2,5708  | 3,5277   |
| Mai/2018 | 0,43                    | 1,1247  | 1,7620   |
| Abr/2018 | 0,21                    | 0,6917  | 1,6910   |
| Mar/2018 | 0,07                    | 0,4807  | 1,5591   |
| Fev/2018 | 0,18                    | 0,4104  | 1,8128   |
| Jan/2018 | 0,23                    | 0,2300  | 1,8738   |

Fonte:[www.portalbrasil.net](http://www.portalbrasil.net)



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAREAÇU

Estado de Minas Gerais

CNPJ 19.036.474/0001-11

Careaçu, 15 de Março de 2019.

Senhores Vereadores,

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Careaçu, MG, **por ser de sua iniciativa privativa**, apresenta nesta oportunidade o incluso **Projeto de Lei** que “*Autoriza a recomposição dos subsídios dos Agentes Políticos – Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais – do Município de Careaçu, MG, e dá outras providências.*” para a devida apreciação e aprovação.

Trata-se de uma determinação legal nos termos do inciso X do artigo 37 c/c §4º do artigo 39 da Constituição Federal.

*37, X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;*

*39, § 4º - O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.*

Esta revisão é tão assegurada na Constituição Federal que sobrepõe inclusive às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal que assim diz em seu art. 22, I:

*Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos art. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.*

**Parágrafo único: Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso: I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;**

Assim sendo, submetemos o projeto para vossa apreciação.

Contamos com a aprovação dos senhores.

  
Orlando dos Reis Gonçalves Filho  
Presidente da Mesa Diretora

  
João Clarismon Salvador  
Vice-Presidente da Mesa Diretora

  
Sérgio Mota Pereira  
Secretário da Mesa Diretora